



## EDUCAÇÃO

### Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 6851-A/2019

*Sumário:* Procede à alteração do Despacho n.º 779/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019.

O Despacho n.º 779/2019, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro, visa, no âmbito dos objetivos da política educativa e atento o previsto no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores (RJFC), definir as prioridades de formação, bem como clarificar qual a formação específica abrangida na dimensão científica e pedagógica, para cumprimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções, salvaguardando a situação dos docentes que lecionam disciplinas não inseridas no seu grupo de recrutamento ou que exercem funções de direção, coordenação e supervisão pedagógica.

Contudo, com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, e, posteriormente, do Decreto-Lei n.º 65/2019, de 20 de maio, verificou-se a necessidade de alargar o reconhecimento das ações abrangidas pela dimensão científica e pedagógica, assim como o período em que foram realizadas.

Foram ouvidos o Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua e os Centros de Formação de Associação de Escolas.

Assim, no desenvolvimento e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.ºs 1009-A/2016, de 20 de janeiro, e 1009-B/2016, de 20 de janeiro, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente despacho procede à alteração do Despacho n.º 779/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019, que define as prioridades de formação contínua dos docentes, bem como a formação que se considera abrangida na dimensão científica e pedagógica.

#### Artigo 2.º

##### Alteração

O artigo 3.º do Despacho n.º 779/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — As ações de formação realizadas sobre os conteúdos regulados nos números 1 e 4 do presente artigo no período compreendido entre 1 de setembro de 2016 e 31 de julho de 2020 são



excepcionalmente consideradas como efetuadas na dimensão científico-pedagógica de todos os grupos de recrutamento, independentemente do disposto no n.º 2.»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da data da sua publicação.

30 de julho de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

312489807